



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Lei nº 57/93

de 13 de fevereiro de 1993.

Altera alíquota de tributária do anexos II e IV da Lei nº 32 de 16 de fevereiro de 1991 - Código Tributário e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Pindoretama

SANCIONA:

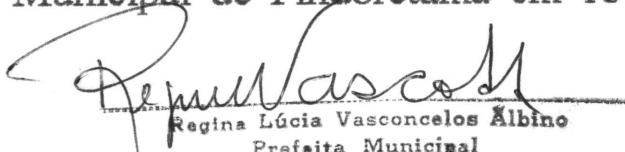
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas constantes do anexos II e IV do Código Tributário Municipal, passam a vigorar a partir desta data com valores e percentuais, constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º - A UFM - Unidade Fiscal do Município, será corrigida trimestralmente, pôr ato do Poder Executivo de acordo com os índices de Inflação Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 13 de fevereiro de 1993.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ


Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA	ALÍQUOTA
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil (item 31) da lista	2% sobre o valor do serviço
1.2	Serviços pôr instituições financeiras (item 94 e 95)	3% sobre o valor do serviço
1.3	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal (item 96) da lista	1% sobre o valor do serviço
1.4	Comunicação telefônica dentro do Município (item 97)	5% sobre o valor do serviço
1.5	Diversões públicas (item 59) da lista pôr evento	3% sobre o valor do serviço
1.6	Demais itens constantes da lista	3% sobre o valor do serviço
1.7	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	3 a 5 UFM/mês
2	TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO SOBRE	ALÍQUOTA A UFM AO MÊS
2.1	Trabalho dos profissionais de nível superior ou a estes equiparados	50%
2.2	Trabalho dos profissionais de nível médio e agentes auxiliares do comércio	30%
3	TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	ALÍQUOTA SOBRE A UFM AO ANO
3.1	Pôr cada profissional, sócio emprego ou não, que preste serviços em nome da sociedade	50%


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR AO ANO
01	INDÚSTRIA	
	1.1 - De 0 até 5 empregados	1,0 UFM
	1.2 - De 6 até 10 empregados	1,2 UFM
	1.3 - De 11 até 15 empregados	1,4 UFM
	1.4 - De 16 até 20 empregados	1,6 UFM
02	COMÉRCIO	
	2.1 - Box no Mercado Público	1,0 UFM
	2.2 - Mercarias pôr m ² - Padaria	0,10 UFM
	2.3 - Supermercados pôr m ² - Botique	0,12 UFM
	2.4 - Bares e Restaurantes pôr m ²	0,15 UFM
	2.5 - Restaurantes dançantes, Boates e Clubes pôr m ²	0,18 UFM
	2.6 - Frigoríficos	0,15 UFM
	2.7 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes desta Tabela pôr m ² .	0,10 UFM
03	HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES	
	3.1 - Pôr apartamento (quarto)	0,1 UFM
04	ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INSTRUMENTO	1,0 UFM
05	EMPREITEIRAS, INCORPORADORES E IMOBILIÁRIAS	1,0 UFM
06	ESTABELECIMENTO HOSPITALARES	1,0 UFM
07	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	1,0 UFM
08	CASAS LOTÉRICAS	1,0 UFM
09	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	1,0 UFM
10	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	2,0 UFM
11	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	2,0 UFM
12	SERVIÇO DE TÁXI	1,0 UFM
13	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES	
	13.1 - Pôr m ² de área edificada	0,15 UFM
	13.2 - Anual	0,80 UFM

NOTA: A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 02 (COMÉRCIO) será cobrado até limite máximo de 5,0 UFM e mínimo de 0,8 UFM.

RAA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

B - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

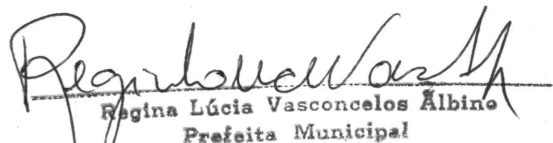
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
01	APROVAÇÃO DE PROJETOS, POR M ²	0,05 UFM
02	ALTERAÇÃO DE PROJETOS, POR M ²	0,05 UFM
03	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, POR M ²	0,04 UFM
04	EDIFICAÇÕES NÃO-RESIDENCIAIS, POR M ²	0,06 UFM
05	LOTEAMENTO, EXCLUSIVE AS ÁREAS DESTINADAS AO PODER PÚBLICO POR HECTARE OU FRAÇÃO	1,00 UFM
06	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
	a) Pôr metro linear	0,04 UFM
	b) Pôr metro quadrado	0,08 UFM

C - PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA POR MÊS
01	FEIRANTES, BARRACAS OU QUIOSQUES - BOX FIXO	2,0 UFM
02	VEÍCULOS:	
	a) Táxis (ao ano)	2,0 UFM
	b) Caminhões, ônibus e reboques e utilitários (ao ano)	3,0 UFM
03	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA PÚBLICA (CIRCOS, PARQUES, SIMILARES)	1,5 UFM

D - PARA ABATE DE ANIMAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
01	BOVINO OU VACUM, POR CABEÇA	30% UFM
02	CAPRINO OU OVINO, POR CABEÇA	10% UFM
03	SUÍNO, POR CABEÇA	15% UFM


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal